



PROJETO DE LEI N° 107 de 27 de Novembro de 2023.

CRIA O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA, ESTABELECE DIRETRIZES BÁSICAS PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Enfrentamento à Intolerância Religiosa a ser celebrado, anualmente, no dia 21 de janeiro no Município de Paraty.

Art. 2º - O objetivo do Dia Municipal de Enfrentamento à Intolerância Religiosa é promover a conscientização, o diálogo e a valorização da diversidade religiosa, bem como combater qualquer forma de discriminação baseada na religião.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal realizar, anualmente, atividades e campanhas educativas que visem à promoção do respeito à liberdade religiosa, à tolerância e ao combate à intolerância religiosa.

Art. 4º - Fica estabelecido que o Município de Paraty adotará diretrizes básicas para as ações de enfrentamento à intolerância religiosa, as quais incluirão:

- I** - Promoção da educação para a diversidade religiosa nas escolas municipais;
- II** - Sensibilização da sociedade para a importância do respeito às diferentes crenças;
- III** - Incentivo à realização de eventos e atividades inter-religiosas;
- IV** - Criação de canais de denúncia de casos de intolerância religiosa;

Rua Dr. Samuel Costa, nº 23, Centro Histórico – Paraty/RJ. CEP: 23970-000

Contatos: 24 3371-7181 – www.paraty.rj.leg.br

Email: gabinete@lucasparaty.com.br



V - Capacitação de servidores públicos para lidar com situações de intolerância religiosa.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei no que lhe couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

27 de Novembro de 2023.

LUCAS CORDEIRO

Vereador

Rua Dr. Samuel Costa, nº 23, Centro Histórico – Paraty/RJ. CEP: 23970-000

Contatos: 24 3371-7181 – www.paraty.rj.leg.br

Email: gabinete@lucasparaty.com.br



JUSTIFICATIVA

A intolerância religiosa é um grave problema que afeta nossa sociedade, causando divisões, preconceitos e violações dos direitos humanos fundamentais. Reconhecendo a necessidade de combater essa realidade, surge o presente projeto de lei que estabelece o Dia Municipal do Enfrentamento à Intolerância Religiosa e estabelece diretrizes para ações nesse sentido.

O objetivo principal dessa lei é promover a conscientização sobre a importância da liberdade religiosa e incentivar o respeito mútuo entre os diferentes credos e tradições religiosas presentes em nossa cidade. Ao instituir um dia específico para reflexão e debate sobre o tema, estamos dando destaque à necessidade de combater atitudes discriminatórias e promover a diversidade religiosa como um valor fundamental.

Além disso, as diretrizes básicas estabelecidas pela lei visam orientar as ações de enfrentamento à intolerância religiosa. Isso inclui a promoção de campanhas educativas, palestras, seminários e atividades que visem desconstruir estereótipos, combater discursos de ódio e fortalecer o diálogo inter-religioso.

É importante ressaltar que essa lei não apenas protege os direitos das comunidades religiosas, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa. Ao promover o respeito às diferenças religiosas, estamos fortalecendo os valores democráticos e garantindo o exercício pleno da cidadania.

Portanto, o projeto de lei que cria o Dia Municipal do Enfrentamento à Intolerância Religiosa e Estabelece Diretrizes para as Ações de Enfrentamento à Intolerância Religiosa é de extrema importância para nossa cidade. Ao promover a conscientização, o diálogo e a tolerância, estamos construindo um ambiente harmonioso e respeitoso para todas as crenças religiosas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Portanto, dada a relevância social que a causa nos traz, sendo o direito à liberdade religiosa amplamente difundido em nossa Carta Magna, especialmente no inciso VI do art. 5º, proponho o presente projeto de lei contando com a aprovação dos meus nobres pares.

Rua Dr. Samuel Costa, nº 23, Centro Histórico – Paraty/RJ. CEP: 23970-000

Contatos: 24 3371-7181 – www.paraty.rj.leg.br

Email: gabinete@lucasparaty.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 33003700330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordeiro** em **24/11/2023 17:11**

Checksum: **36CD3398AA7A67A1E72C32C83087E64586AD16388E0B686E2F5C94D404E32E0F**